



SENADO FEDERAL

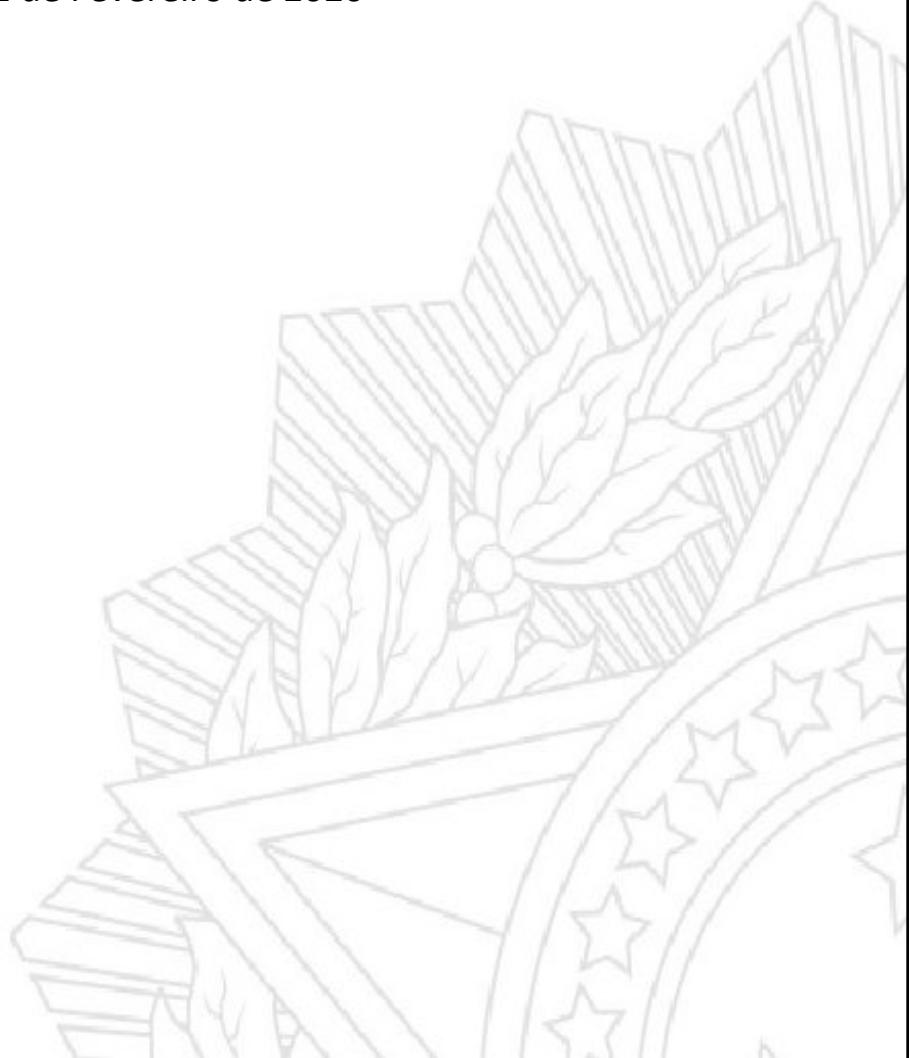
PARECER (SF) Nº 112, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 895, de 2019, que Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 895, de 2019, da Comissão de Meio Ambiente, que requer *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 895, de 2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, que requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as manchas de óleo que contaminaram o litoral do Nordeste brasileiro.

Na justificação do requerimento, argumenta-se que, desde o início de setembro deste ano, mais de 130 localidades foram atingidas, segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), abrangendo mais de 60 municípios em 9 estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Além da poluição ambiental e marítima, o derramamento de óleo prejudica o cumprimento pelo Brasil do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14, que trata da conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

As seguintes informações foram solicitadas:

1. as águas marítimas e as praias da área litorânea do Nordeste do Brasil afetadas e em risco;
2. espécies da fauna e da flora contaminadas;
3. a população atingida;
4. a estimativa dos impactos econômicos decorrentes da poluição;
5. as medidas de contenção e mitigação de ameaças e danos ao meio ambiente;

6. as medidas de responsabilização dos causadores diretos e indiretos;
7. os planos de prevenção de riscos adotados;
8. o plano de gerenciamento de crise em execução.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A Constituição atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sobre o tema, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos ainda que o Requerimento fundamenta-se nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea a, determinando que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a competência do Ministério das Minas e Energia referente às políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais, conforme o art. 41, inciso IX da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

De uma análise do seu conteúdo, entendemos que o RQS nº 895, de 2019, pretende obter informações objetivas do Poder Executivo sobre o grave derramamento de óleo que contaminou as praias do Nordeste.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 895, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

| | |
|-----------------------------------|---------------------|
| Senador Davi Alcolumbre | |
| Presidente | |
| Senador Antonio Anastasia | |
| 1º Vice-Presidente | <i>M. Anastasia</i> |
| Senador Lasier Martins | |
| 2º Vice-Presidente | <i>L. Martins</i> |
| Senador Sérgio Petecão | |
| 1º Secretário | <i>S. Petecão</i> |
| Senador Eduardo Gomes | |
| 2º Secretário | <i>E. Gomes</i> |
| Senador Flávio Bolsonaro | |
| 3º Secretário | <i>F. Bolsonaro</i> |
| Senador Luis Carlos Heinze | |
| 4 ^a Secretário | <i>L. Heinze</i> |
| Senador Marcos do Val | |
| 1º Suplente de Secretário | <i>M. do Val</i> |
| Senador Weverton | |
| 2º Suplente de Secretário | |
| Senador Jaques Wagner | |
| 3º Suplente de Secretário | <i>J. Wagner</i> |
| Senador Leila Barros | |
| 4º Suplente de Secretário | <i>L. Barros</i> |

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 895/2019)

EM SUA 1^ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal